

063 - SÍNDROME DE BOURNET: OS IMPACTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO E NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Bruno da Silva Queiroz de Oliveira

Graduando em Direito, UniFatecie

Paranavaí – Paraná – Brasil

brunosilvaqueiroz187@gmail.com

Roberta Simões dos Santos

Graduanda em Direito, UniFatecie

Paranavaí – Paraná – Brasil

roberta.34831@fatecie.edu.br

Jessica Ribeiro de Castro

Mestra, Docente do curso de direito, UniFatecie

Paranavaí – Paraná – Brasil

jessicacastro93@gmail.com

RESUMO: Ao longo do desenvolvimento humano, o estresse permeia o caminhar do ser humano, sendo atualmente conhecido como a grave moléstia do século XXI. No decorrer deste artigo aborda-se a ocorrência do estresse ocupacional sob o fenômeno da Síndrome de Burnout positivando uma análise acerca da necessidade de implementações de políticas preventivas no âmbito empresarial e os reflexos do esgotamento profissional nas Empresas e na Previdência Social. A metodologia que será utilizada constitui-se em uma pesquisa exploratória, qualitativa, de corte transversal de um determinado fenômeno através do método hipotético-dedutivo, utilizando-se a revisão bibliográfica para extrair os elementos de análise e tecer considerações acerca do tema. Objetiva-se o entendimento acerca dos impactos da síndrome de Burnout, seus reflexos no ambiente de trabalho e os reflexos na previdência social pública, analisando metodologias preventivas e quais ferramentas que a previdência social possui em relação às moléstias decorrentes do estresse ocupacional. A justificativa do presente tema baseia-se na importância e atualidade do tema e sua relevância, considerando o aumento significativo dos casos de Burnout na última década. Por se tratar de uma doença causada pelo estresse ocupacional, seu impacto na realidade da previdência social é amplo. Considerando todos estes dispositivos resta evidente a necessidade de criação de mecanismos de prevenção quando evidenciado a necessidade de mecanismos de prevenção do estresse ocupacional visando um ambiente laboral saudável, visando reduzir os custos econômicos e sociais desta moléstia.

Palavras-chave: Déficit do INSS. Políticas Públicas. Prevenção.

INTRODUÇÃO

A atividade laborativa, é considerada o ponto central das relações humanas, deste os tempos mais remotos, e a seguridade social, fundamentada por meio de políticas públicas que buscam proteger os brasileiros em situação de vulnerabilidade, nos seus mais variados cenários, são matérias extensivamente reguladas no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sua previsão na previdência social o seu ponto de relevante de intersecção.

A Previdência Social é baseada num sistema contributivo, com planos securitários que beneficiam os seus segurados em situações que possam comprometer a segurança laboral,



gerando vulnerabilidade socioeconômica dos indivíduos, na aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida em razão a idade avançada do segurado, e em casos de incapacidade temporária, através da concessão do auxílio-doença.

O estresse – reação hormonal é fator que acompanha o ser humano desde sua concepção de mundo, sendo uma ferramenta necessária para momentos em que é necessário que o ser humano lute ou fuja de algum perigo iminente.

O crescimento vertiginoso de casos de doenças e transtornos mentais no Brasil e no mundo, traz à tona um proeminente crescimento em requisições de benefícios previdenciários no país em decorrência de adoecimento mental. Os reflexos do esgotamento profissional causam preocupação na medida em que, além dos impactos ao trabalhador e ao ambiente empresarial tem-se reflexos na Previdência Social decorrentes da falta de prevenção e tratamento adequado para as moléstias decorrentes do excesso de estresse nos trabalhadores.

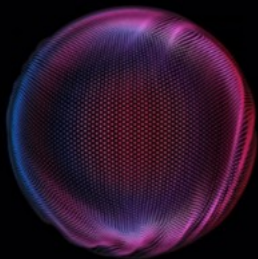
O presente artigo fara uma abordagem acerca do estresse ocupacional sob a ótica da Síndrome de Burnout trazendo-se uma análise sobre a necessidade de implantação de metodologias de prevenção no âmbito empresarial e os reflexos do esgotamento profissional nas Empresas e Previdência Social.

Objetiva-se o entendimento acerca dos impactos da síndrome de burnout na iniciativa privada e os reflexos na previdência social pública, realizando uma análise quanto a incidência de uma gestão preventiva do estresse ocupacional e quais as ferramentas a disposição da previdência social em relação às moléstias decorrentes do estresse laboral.

A justificativa para análise do tema consiste na atualidade deste e a importância desta discussão no contexto atual, somado ao fato de identificar-se no Brasil, um aumento significativo dos casos de Burnout na última década. Isso justifica a análise em relação aos impactos do aumento de casos de burnout, doença causada pelo estresse ocupacional, no sistema de previdência social brasileiro.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia a ser utilizada fundamenta-se em uma pesquisa exploratória, qualitativa, de corte transversal de um determinado fenômeno através do método hipotético-dedutivo, utilizando-se a revisão bibliográfica para extrair os elementos de análise e tecer considerações acerca do tema.



REVISÃO BIBLIOGRÁFICA OU RESULTADO E DISCUSSÃO

As doenças psicológicas são caracterizadas por um fenômeno cuja complexidade é tamanha que a humanidade ainda está na luta para encontrar uma forma de identificar quais os gatilhos que desencadeiam e as forma de tratamento os impactos causados por tais moléstias que podem ser resultantes dos mais diversos acontecimentos, inclusive abusos sofridos no ambiente laboral.

Para Cruz e Maciel (2005), o dano psicológico é evidenciado pela deterioração das funções psicológicas, de forma súbita e inesperada surgida após uma ação deliberada ou culposa de alguém, e que traz para a vítima tantos prejuízos morais quanto materiais, face a limitação de suas atividades habituais ou laborativas.

De acordo com Feitosa e Fernandes (2020), as doenças relacionadas ao trabalho, derivadas do estresse emocional, surgem quando o indivíduo é exposto aos riscos gerados pelas atividades que desenvolve. O trabalho, deste modo, pode atuar como provocador de uma doença psicológica preexistente ou de um distúrbio ainda latente.

Para Sennett (2000), o novo capitalismo impõe uma nova ordem de trabalho, conhecida como flexível, que opera através da reinvenção descontínua de instituições, especialização flexível de concentração de poder sem centralização: Essa é a organização do trabalho da qualidade total: em que se espera que o trabalhador ou colaborador não tenha qualidade especial alguma, que se adapte em qualquer tempo: o homem sem qualidades.

Uma sociedade planejada para gerar homens sem qualidades, propensos a adaptações nas atividades laborais, se torna uma sociedade fadada aos transtornos mentais. O mal-estar no ambiente de trabalho seria, então um fruto do próprio discurso que articula e desarticula o laço social da contemporaneidade. (BORGS; RIBEIRO, 2013).

Diante do cenário atual, o Direito do Trabalho enfrenta um novo desafio, sendo que este não é suficiente para combater à ambientes e rotinas de trabalho mentalmente desgastante para o trabalhador, restando ao Direito Previdenciário o desafio de se adequar a realizar objetivando garantir o sustento e a dignidade daqueles que, por esgotamento psíquico, necessitam se afastar, temporário ou de forma definitiva, do cotidiano de suas atividades laborais para realizar tratamento mental. Neste panorama, o Ordenamento Jurídico, mas não somente ele pois o Direito Previdenciário no mesmo viés, tendo um desafio iminente, a fim de lidar com uma desenfreada crescente de diagnósticos de doenças e transtornos mentais e os



impactos no seu instituto e na sociedade de modo geral.

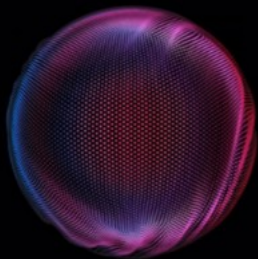
A previdência pública acumula um déficit negativo em suas receitas há mais de uma década. O déficit geral é de R\$ 428,2 bilhões, o que corresponde a 4% do PIB brasileiro (BEPS, 2023). O agravamento decorre das “circunstâncias conjunturais e estruturais, como a queda nos índices de contribuição previdenciária, o baixo crescimento econômico e o aumento exponencial do envelhecimento populacional” (AFONSO, 2003). Outrora, Gentil (2007) alega que tais índices negativos tem como fatores o desvio de aplicação dos recursos da previdência social.

Além disso, aliado aos problemas supracitados, constata-se atualmente um ambiente laboral com crescente adoecimento mental dos trabalhadores. Em 2024, os beneficiários atingiram um aumento de 68% em comparação com o ano anterior, concretizando a maior alta da década (G1, 2025). Esse contexto torna-se um fator desencadeante da síndrome de burnout, devido aos níveis de estresse prolongado e depressão (PINHEIRO, 2020). De acordo com o G1 (2025), “mais de 470 mil afastamentos foram concedidos em 2024 devido a transtornos mentais, sendo 141 mil por ansiedade e 113 mil por depressão”. Analisando esses dados, conclui-se que esses números impactam tanto a questão humanitária (na qualidade de vida do trabalhador e de seus familiares) quanto a esfera econômica estatal (CRUZ; MACIEL, 2005).

Ademais, a dinâmica do afastamento do segurado é realizada mediante solicitação do auxílio-doença previdenciário (B31), e, com o devido acompanhamento médico, o benefício concedido poderá ser convertido para (B91) (AMAURY, 2011). Deste modo, o contínuo crescimento de concessão de auxílios pode ocasionar danos irreparáveis à previdência, uma vez que diminui os contribuintes ativos (DE SÁ; SANTOS, 2024).

Aliado a isso, verifica-se a constante exploração exacerbada do trabalhador, o qual se esgota e adocece, posteriormente se afasta do ambiente laboral, porém este não recebe uma reabilitação adequada, o que ocasiona ciclos de adoecimento, visto que o simples afastamento não contribui de forma eficaz para melhora e nem dispõe de tratamentos psicológicos necessários e melhoras no ambiente (DE SÁ; SANTOS, 2024).

Além disso, a organização privada também segue inerte diante do constante aumento da síndrome de burnout, a qual perde em níveis materiais e imateriais, respectivamente os lucros diminuem, perda de profissionais altamente capacitados, desempenho afetado e constante indenizações trabalhista (LEAL, A. et. al., 2024).



Outrossim, diante da gravidade do impasse, políticas públicas e políticas de governo são o caminho para refletir um futuro para a economia estatal e a manutenção da dignidade humana, sendo que atualmente a efetivação desse princípio encontra-se condicionada a judicialização da relação jurídica. (TRINDADE, 2015). Deste modo, entende-se que é necessário buscar a proteção social entre o segurado, o órgão gestor e as empresas, para que assim a previdência não colapse e descumpra com as garantias fundamentais dos cidadãos.

CONCLUSÃO

O crescente diagnóstico de síndrome de burnout no ambiente trabalho preocupa as diversas esferas da sociedade, pois afeta a vida pessoal do trabalhador, sua família, colegas de trabalhos, economia estatal e produtividade/lucro da empresa. As políticas públicas são um ponto de partida para superar esse impasse a longo prazo, porém o problema persiste no presente, nesse entendimento políticas de governo são necessárias para amenizar os problemas atuais, as quais devem refletir tanto individualidade do trabalhador de modo a prevenir, como na totalidade do seu ambiente de trabalho.

Entende-se que a organização privada deve utilizar metodologias adequadas para diminuir com estresse no ambiente de trabalho, assim como altas demandas estressantes, as empresas devem adotar práticas que promovam o bem-estar dos colaboradores, como a implementação de programas de saúde mental, incentivo à jornada de trabalho equilibrada, e suporte psicológico e programas de recompensa.

Ademais, a previdência social brasileira também sofre com o aumento de casos relacionados a doenças psicológicas como a síndrome de burnout, portanto, são necessárias políticas públicas mais efetivas tais como promoção de uma melhor qualidade de vida e saúde mental dos trabalhadores, incluir a revisão das políticas de afastamento para tratamentos relacionados à saúde mental e a ampliação de programas de prevenção.

Destarte, o trabalhador deve ser orientado a identificar os sinais da síndrome de burnout e procurar ajuda médica de forma preventiva, antes que o quadro se agrave, mediante o autocuidado e acompanhamento de um profissional qualificado, visando o equilíbrio entre vida pessoal e profissional,

Deste modo, o impacto da síndrome de burnout afeta a saúde do trabalhador, refletindo na economia estatal e no funcionamento das empresas. A implementação de soluções efetivas, como políticas públicas, mudanças na organização do trabalho e a atenção ao bem-



estar do trabalhador, são essenciais para mitigar os efeitos da síndrome de burnout e ajudar a reduzir o déficit do INSS, aliado as políticas de governo as quais devem contemplar essas múltiplas dimensões, e precisam ser aplicadas o quanto antes.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luis Eduardo. **Um estudo dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil**. 2003. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saily Karolin. **Perícia de danos psicológicos em acidentes de trabalho**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 5, n. 2, p. 120-129, 2005.

DE SÁ, Renan Soares Torres; SANTOS, Luiza Giovana Ribeiro de Almeida. **O número crescente de diagnósticos de doenças e transtornos mentais e suas consequências para a previdência social**. 2024, Belém do São Francisco-PE. Revista Jurídica – FACESF.

GENTIL, Denise Lobato. **A Falsa Crise do Sistema de Seguridade Social no Brasil: uma análise financeira**. Do período 1990–2005. In: Congresso Trabalhista Brasileiro. Brasília. 2007. P. 30.

LEAL Andrews; MIRANDA, Jose Alberto Antunes; TERGOLINA, Luana Mai. **Gestão preventiva do meio ambiente do trabalho e a síndrome de burnout: reflexos no ambiente empresarial e na previdência social**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano 15, Vol. XV, n.49, jul.-dez., 2024.

PINHEIRO, Emanuel de Oliveira. **Síndrome de Burnout e a proteção previdenciária aos Trabalhadores inseridos no Regime Geral da Previdência Social**.

TRINDADE, R. S. **Judicialização das políticas públicas de seguridade social na perspectiva do direito Fundamental à tutela jurisdicional adequada**. Itajaí-SC. 2015. Universidade Do Vale Do Itajaí – UNIVALI.

Fatos fiscais. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/deficit_da_previdencia_social.html. Acesso em: 13 mar. 25. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (dez. 2023) e Boletim Estatístico da Previdência Social (dez. 2023).

Quando a ansiedade vira doença? Toda tristeza é depressão? G1 explica quais os sinais e os sintomas das doenças. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/03/11/quando-a-ansiedade-vira-doenca-toda-tristeza-e-depressao-g1-explica-quais-os-sinais-e-os-sintomas-das-doenças.ghtml>. Acesso: 12 mar. 25.